

Aprovado em CD.
Em substituição do Sr. Presidente, por ausência do mesmo.
A Vice-Presidente do CD (Delib. n.º 02/CD/2023, de 19/06),



Instituto da Habitação
e da Reabilitação Urbana

2023

Declaração de Política Antifraude
do Instituto da Habitação e
Reabilitação Urbana, I.P.



1. INTRODUÇÃO

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., abreviadamente designado por IHRU, I.P., tem como missão garantir a concretização, coordenação e monitorização da política nacional de habitação e dos programas definidos pelo Governo para as áreas da habitação, do arrendamento habitacional e da reabilitação urbana, em articulação com as políticas regionais e locais de habitação, no quadro da lei de bases da habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.

O IHRU, I.P., quer no âmbito da sua missão quer como Beneficiário Direto e/ou Beneficiário Intermediário, responsável global pela implementação física e financeira de Investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, pretende ser visto como um **agente ativo no combate à fraude e à corrupção**, bem como **ao conflito de interesses** e **ao duplo financiamento**, levando todos os **colaboradores a partilharem** e a **difundir esse compromisso**.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

O IHRU, I.P. instituiu no âmbito do “Código de Ética e Conduta” procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de dinheiros públicos, tornando-se particularmente importante para o IHRU, I.P., enquanto Beneficiário Direto e/ou Beneficiário Intermediário do PRR.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses como, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

2. RESPONSABILIDADES

No âmbito do IHRU, I.P., a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída ao Gabinete de Auditoria Interna, que é responsável por:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes das equipas de missão e de suporte [Unidades Orgânicas (UO) com competências no âmbito da execução das reformas ou investimentos financiados pelo PRR];
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que o IHRU, I.P. encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

Os Dirigentes do IHRU, I.P., bem como os coordenadores de projeto das equipas afetas ao PRR são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;

- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

3. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O IHRU, I.P. dispõe de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

Um dos procedimentos adotados pelo IHRU, I.P. foi a criação de um canal de denúncias, como mecanismo de prevenção e deteção de atos de fraude, de corrupção e infrações conexas. Este meio, permite que qualquer cidadão apresente uma denúncia de forma seguro, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a exaustividade, a integridade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no tratamento e análise das denúncias recebidas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação.

4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

O IHRU, I.P. compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação profunda do risco de fraude.

O IHRU, I.P. utiliza ferramentas para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude.

O IHRU, I.P. leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

5. CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. O IHRU, I.P. mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política é apoiada e foi aprovada pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P. em 21 de julho de 2023.